



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ Nº 12.083.291/0001-08
Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Cumpra-se !

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Arame - MA, 16 de dezembro de 2024

Sidnei Costa Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Arame

Osmar da Silva Lima
Vice-presidente

Cleuma de Oliveira Amorim Paz
2ª secretária



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ Nº 12.083.291/0001-08
Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

RESOLUÇÃO Nº 12/2024

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E
SECRETÁRIOS PARA A LEGISLATURA
2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DETERMINADAS PELO ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COM FULCRO NOS ARTIGOS 27, II e 40, VI, DO REGIMENTO INTERNO, submeteu a apreciação e votação a presente RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO:

RESOLVE:

Art. 1º. Fixa os subsídios, em parcela única, dos Vereadores do Município de Arame – MA, para a legislatura 2025/2028 conforme estabelecido abaixo:

I – Vereador, valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

II - Vereador Presidente da Mesa Diretora, valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

ART. 2º. Fica fixado o subsídio dos secretários municipais em 80% (oitenta por cento) do subsídio recebido pelos vereadores de acordo com o previsto no presente Projeto de Resolução.

Art. 3º. Quando o vereador for servidor municipal lotado em cargo efetivo, o mesmo receberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, podendo neste caso acumular em virtude de compatibilidade de horários.

Parágrafo único. Durante o período de recesso parlamentar será devido ao vereador o subsídio integral.

Art. 4º Os valores acima expostos serão aplicados a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 5º Os subsídios fixados por esta Resolução, poderão ser revistos no mesmo período da revisão geral anual e no mesmo índice fixado para os servidores públicos municipais.